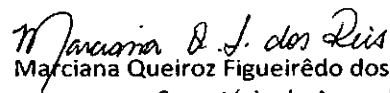
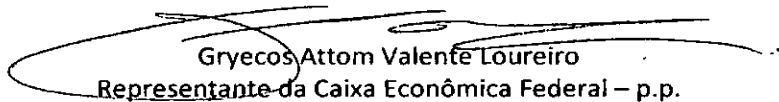


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2019
CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e CPF/MF nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) destituição do Sr. Osvaldo Garcia do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (ii) nomeação do Sr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: (i) **destituição** do Sr. Osvaldo Garcia do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR em virtude de sua exoneração do cargo de Diretor Presidente da CAIXAPAR desde 18/01/2019; (ii) **nomeação** do Sr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em Manaus/AM, inscrito sob o CPF nº 459.065.645-00, Carteira Profissional nº 2608441645 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS QI 25 Conjunto 06, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.


Gryecos Attom Valente Loureiro
Presidente da Assembleia – p.p.


Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis
Secretária da Assembleia


Gryecos Attom Valente Loureiro
Representante da Caixa Econômica Federal – p.p.

ATA AGO - Assembleia Geral Ordinária da CAIXAPAR – 23 JAN 2019



CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, no vigésimo primeiro andar do Edifício Sede da Caixa Econômica Federal, toma posse como membro do Conselho de Administração da CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. – CAIXAPAR, o Sr. ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em Manaus/AM, inscrito sob o CPF nº 459.065.645-00, Carteira Profissional nº 2608441645 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS QI 25 Conjunto 06, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, eleito conforme consta na Ata da Assembleia Geral Ordinária da CAIXAPAR, lavrada em 23 de janeiro de 2019. Declarado empossado e no exercício das Funções de membro do Conselho de Administração da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, conforme disposto no art. 34, inciso II, do Estatuto Social da CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16, permitida a recondução, é lavrado o presente Termo de Posse e Exercício, por mim, Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis, Consultora Matriz da CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. e assinado pelo Conselheiro ora empossado.



ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO

TERMO DE POSSE – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXAPAR – Alexandre Xavier Ywata de Carvalho



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1294741 em 30/07/2019 da Empresa CAIXA PARTICIPACOES S/A CAIXAPAR, Nire 53300010277 e protocolo 191144801 - 03/07/2019. Autenticação: 415A58F7F1FA793192FEFC8B4D62D376123A376. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/114.480-1 e o código de segurança 7xkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

b) 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) para as operações cuja taxa de juros à época da contratação era superior a 2,5% a.e. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano)."(NR)

Art. 29 A Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio) do Capítulo 6 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

15 - Os recursos apurados na forma do item 2 devem ser aplicados a taxas livremente pactuadas em:

a) operações de crédito rural, observadas as condições do MCR 6-3, sendo que, no caso dos financiamentos para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), devem ser observadas as condições do MCR 4-1;

b) aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR), emitida por produtor rural diretamente em favor da instituição financeira adquirente, na forma da legislação em vigor;

c) nas operações referidas no MCR 6-4-6-"b" e na aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido por cooperativa de produção agropecuária com lastro integral em direitos creditórios originários de títulos representativos de negócios enquadráveis no crédito rural, no âmbito da atividade agropecuária, entre essas cooperativas e os produtores rurais, limitadas a 60% (sessenta por cento) dos recursos desse direcionamento." (NR)

Art. 39 Fica instituída a Seção 9 (Normas Transitórias) do Capítulo 6 do MCR, que estabelece exigibilidades adicionais de aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios e da Poupança Rural para o período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2019, conforme anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, para os artigos 2º e 3º; e

II - em 1º de julho de 2019, para o artigo 1º.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO: Normas Transitórias - 9

1 - As instituições financeiras de que trata o MCR 6-2-8 ficam sujeitas à exigibilidade adicional de aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) para o período de cumprimento de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2019, observado o disposto nos itens 1 a 5.

2 - A exigibilidade adicional referida no item 1 é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de custeio rural ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), de que trata o MCR 8, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor apurado na forma do item 3-"a", observadas as seguintes condições:

a) os financiamentos devem ser contratados entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2019;

b) os financiamentos deverão ter prazo máximo de 12 (doze) meses para o reembolso, sendo admitido seu alongamento e reprogramação na forma do MCR 8-1-1-"g" exclusivamente mediante reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados;

c) aplicam-se aos financiamentos os encargos financeiros previstos no MCR 8-1-1-"d";

d) não se aplica aos financiamentos a vedação de que trata o MCR 8-1-1-"c"-III.

3 - No cumprimento da exigibilidade adicional referida no item 1, as instituições financeiras devem observar as seguintes condições:

a) a base de cálculo corresponde à média aritmética dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista apurados no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2018, deduzida de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

b) o período de cumprimento, durante o qual devem ser aplicados os recursos apurados no período referido na alínea "a":

I - inicia-se no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2019; e

II - encerra-se no último dia útil do mês de junho de 2019;

c) as instituições financeiras que apresentarem exigibilidade adicional igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam isentas do cumprimento dessa exigência;

d) entende-se por deficiência a falta de aplicação, total ou parcial, dos recursos nas condições estabelecidas nesta Seção;

e) as instituições financeiras devem editar, validar e enviar as informações relativas ao cumprimento da exigibilidade adicional nos termos do MCR - Documento 6;

f) as instituições financeiras que incorrerem em deficiência de aplicação devem observar as disposições do MCR 6-8 aplicáveis à Subexigibilidade Pronamp dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-9); e

g) a verificação do cumprimento, a cargo do Banco Central do Brasil, deve ser efetuada a partir de 20 de julho de 2019, sem prejuízo das ações emanadas da área de fiscalização.

4 - Os saldos das operações contratadas para cumprimento da exigibilidade adicional referida no item 2 poderão ser reclassificados para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp, de que trata o MCR 6-2-9, a partir do período de cumprimento que se inicia em 1º de julho de 2019.

5 - Aplicam-se às operações contratadas para cumprimento da exigibilidade adicional as normas gerais para as operações amparadas por Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) que não conflitem com as disposições especiais desta Seção.

6 - As instituições financeiras de que trata o MCR 6-4-4 ficam sujeitas às exigibilidades adicionais de aplicação em crédito rural da Poupança Rural (MCR 6-4) para o período de cumprimento de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2019, observado o disposto nos itens 6 a 13.

7 - As exigibilidades adicionais referidas no item 6 são o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de custeio rural:

a) ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o MCR 10-4, o valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor apurado na forma do item 11-"a";

b) ao amparo do Pronamp, de que trata o MCR 8, o valor correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor apurado na forma do item 11-"a";

8 - As operações referidas no item 7-"a" devem observar as seguintes condições:

a) os financiamentos devem ser contratados entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2019;

b) os financiamentos deverão ter prazo máximo de 12 (doze) meses para o reembolso, sendo admitido seu alongamento e reprogramação na forma do MCR 10-4-8 exclusivamente mediante reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados; e

c) aplicam-se aos financiamentos os encargos financeiros previstos no MCR 10-4-2-"b", independentemente do destino do financiamento.

9 - As operações referidas no item 7-"b" devem observar as seguintes condições:

a) os financiamentos devem ser contratados entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2019;

b) os financiamentos deverão ter prazo máximo de 12 (doze) meses para o reembolso, sendo admitido seu alongamento e reprogramação na forma do MCR 8-1-1-"g" exclusivamente mediante reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados;

c) aplicam-se aos financiamentos os encargos financeiros previstos no MCR 8-1-1-"d";

d) não se aplica aos financiamentos a vedação de que trata o MCR 8-1-1-"c"-III.

10 - Para efeito de cumprimento das exigibilidades adicionais de que trata o item 7, o valor correspondente ao saldo médio diário das operações deve ser computado mediante a sua multiplicação pelos seguintes fatores de ponderação:

a) 2,39 (dois inteiros e trinta e nove centésimos) para as operações de que trata o item 7-"a"; e

b) 2,06 (dois inteiros e seis centésimos) para as operações de que trata o item 7-"b".

11 - No cumprimento das exigibilidades adicionais referidas no item 7, as instituições financeiras devem observar as seguintes condições:

a) a base de cálculo corresponde à média aritmética dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos depósitos da poupança rural apurados no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018;

b) o período de cumprimento, durante o qual devem ser aplicados os recursos apurados no período referido na alínea "a":

I - inicia-se no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2019; e

II - encerra-se no último dia útil do mês de junho de 2019;

c) entende-se por deficiência a falta de aplicação, total ou parcial, dos recursos nas condições estabelecidas nesta Seção;

d) as instituições financeiras devem editar, validar e enviar as informações relativas ao cumprimento da exigibilidade adicional nos termos do MCR - Documento 6;

e) as instituições financeiras que incorrerem em deficiência de aplicação devem observar as disposições do MCR 6-8 aplicáveis à exigibilidade do direcionamento dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4); e

f) a verificação do cumprimento, a cargo do Banco Central do Brasil, deve ser efetuada a partir de 20 de julho de 2019, sem prejuízo das ações emanadas da área de fiscalização.

12 - Ao final do período de cumprimento de que trata o item 11-"b", os saldos das operações contratadas para cumprimento das exigibilidades adicionais de que trata o item 7 poderão ser reclassificados para cumprimento da exigibilidade de direcionamento dos Recursos da Poupança Rural, de que trata o MCR 6-4.

13 - Aplicam-se às operações contratadas para cumprimento das exigibilidades adicionais as normas gerais para as operações amparadas por Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) que não conflitem com as disposições especiais desta Seção.

RESOLUÇÃO Nº 4.730, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece condições e procedimentos para a realização, por Instituições Financeiras, de operações de crédito vinculadas a recebíveis de arranjo de pagamento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2019, com base no disposto no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 8 de abril de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.926, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2019, com base no art. 9º, Incisos I, II e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, resolveu:

Art. 1º A Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 8 de abril de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Monetária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2019

CNPJ: 10.744.073/0001-41. NIRE: 53300010277

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da Integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e CPF/MF nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente exercer o voto da acionista instalada a Assembleia pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, convidado-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) destituição do Sr. Osvaldo Garcia do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (ii) nomeação do Sr. Alexandre Xavier Yuwata de Carvalho como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: (i) destituição do Sr. Osvaldo Garcia do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR em virtude de sua exoneração do cargo de Diretor Presidente da CAIXAPAR desde 18/01/2019; (ii) nomeação do Sr. Alexandre Xavier Yuwata de Carvalho, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em Manaus/AM, inscrito sob o CPF nº 459.065.645-00, Carteira Profissional nº 2508441645 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul SHIS QJ 25 Conjunto 06, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05157019020400011

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 7.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Junta Comercial do Distrito Federal

Certificando registro sob o nº 1294741 em 30/07/2019 da Empresa CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR, Nire 53300010277 e protocolo 191144801 - 03/07/2019. Autenticação: 415A58F7F1FA793192FEFC8B4D62D376123A376. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/114.480-1 e o código de segurança 7xkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/5

VITÓRIA DE ONYX

responsável pela vitória do senador Davi (DEM-AP), o ministro-chefe da Casa Civil, Zoni (DEM-RS, na foto), dedicou boa parte de janeiro para articular os rumos das votações no Senado e na Câmara. O democrata articulou alianças de parlamentares, além de deputados e ministros com poder de influência sobre os votos e senadores, como Luiz Henrique (PT, Saúde), Tereza Cristina (PP, Saúde) e Osmar Terra (Cidadania). Os ministros de pastas do Governo foram exonerados e participaram de negociações que reelegeram o também senador Rodrigo Maia (DEM-RJ).



ERNESTO RODRIGUES/ESTADÃO CONTEÚDO

Véspera

Na véspera das eleições, dias 30 e 31 de janeiro, o ministro-chefe da Casa Civil abriu o gabinete para 16 parlamentares e líderes – entre deputados e senadores – de quem apoiaram a eleição de Alcolumbre e reeleição de Maia.

Desafio

A vitória de Alcolumbre coroou o poder do governo Bolsonaro. Emplacou a presidência no Congresso (ainda que sua relação com o Senado e a Câmara é tensa), a Agricultura, Saúde, além de chefiar a Casa Civil. O democrata tornou-se o maior desafio, ou pelo menos, o maior desafio de governabilidade para o presidente.

Baixo-clero

Suplente e do chamado “baixo-clero”, Davi Maia, que encerrou a hegemonia de 18 anos do MDP na presidência do Senado, é alvo de um inquérito do Tribunal Federal (Inquérito 4677) por crimes de falsificação de documentação falsa.

CdoB

Maia que reelegero Rodrigo Maia para o comando da Câmara aumentou a importância histórica aliança do PT com o PCdoB. Nos bastidores, os comunistas acusam o PT de terem tentado impedir a fusão com o PPL, saída encontrada pela legenda para garantir o dinheiro do fundo partidário. Versão negada por parlamentares do PT.

Blocos

Os partidos, que formaram a chapa presidencial derrotada em outubro (Haddad-Manuela D’Ávila), racharam de vez na composição dos blocos para a eleição da mesa diretora da Câmara. O PT fechou com PSOL, PSB e Rede, enquanto o PCdoB, que apoiou Rodrigo Maia, formou bloco com PDT e legendas do

MINISTÉRIO DA DEFESA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REGIÃO ELETRÔNICA SRP Nº 05/2019-HFA

Aviso de Reabertura de Licitação

Preços para aquisição de material de consumo de saúde, Órtese, Materiais Especiais – OPME, a saber materiais médicos endoscópicos e terapêuticos) para a Seção de Gastroenterologia e Endoscopia HFA, consoante às especificações do Termo de Referência, Anexo Edital: Poderá ser adquirido no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Reabertura da sessão pública: 19 de fevereiro de 2019, às 09:00h.
Endereço: Sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
Brasília – DF, 01 de fevereiro de 2019
JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA

Custos

A Advocacia-Geral da União vai cobrar da mineradora Vale os custos operacionais e logísticos que o Governo Federal está tendo após o rompimento da barragem no Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Para o advogado-geral da União, André Mendonça, a solução extrajudicial é mais rápida, “uma vez que na Justiça há possibilidade de recursos, o que torna a tramitação mais lenta”.

Seguro

Comissão externa da Câmara quer investigar se a tragédia vai à cidade mineira para reunir com bombeiros, defesa civil, Polícia Pública e integrantes do gabinete do governador. O coordenador, deputado Zé Silva (PSB), defende revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei 12.333/2012) e contratação de um seguro por hectare impactado pelas barragens de mineração.

Previdência

Para o líder do governo da Câmara, deputado Major Vitor Hugo (PSL-GO), um dos pontos da reforma da Previdência será agilizar a reforma da Previdência: “Esperamos que seja até o fim de janeiro que reflexos fiscais se deem o quanto antes”.

Capitalização

Senador Paulo Paim (PT-RS), que presidiu a CPI da Previdência, critica o regime de capitalização e de poupança privada, propostos pelo governo Bolsonaro. Segundo ele, modelo adotado pelo Chile, “um dos países com o maior índice de suicídio de idosos”.

ESPLANADEI

No próximo dia 11 de fevereiro, o Congresso Legislativo promove o seminário “Políticas de Comunicação do Setor de Segurança Pública”. O evento será transmitido ao vivo pelas Câmaras Legislativas de Brasília para Polos Presenciais e Tribunais de Contas. <http://prolegislativo.com.br>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR

Realizada em 23 de Janeiro de 2019
CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Caixa Econômica Federal, realizada em 23 de janeiro de 2019, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 10.744.073/0001-41, com a presença de sua acionista única, a Caixa Econômica Federal, possuidora da Integralidade das ações ordinárias, a qual assina o presente documento por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e CPF/MF nº 040.940.400-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente exercer o voto atribuído a Assembleia pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, convidou-se Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) destituição do Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR; (ii) nomeação de Xavier Ywata de Carvalho como membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, o qual segue: (i) destituição do Sr. Osvaldo Garcia de Carvalho do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR desde 18/01/2019; (ii) nomeação do Sr. Alexandre de Carvalho, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em Manaus/AM, inscrito sob o nº 045-00, Carteira Profissional nº 2608441645 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (CREA) nº 045/2019, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS 06, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado com o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, assinou a presente Ata, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Valente Loureiro, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, em 23 de janeiro de 2019.

Atom Valente Loureiro
Presidente da Assembleia – p.p.
Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis
Secretária da Assembleia

Gryecos Attom Valente Loureiro
Representante da Caixa Econômica Federal – p.p.

Correios

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CORREIOS SEDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos notifica o Sr. FELIPE FERREIRA SANTOS, matrícula 8.424.061, processo SEI 53123.033339/2018-08, com vistas à rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com o art. 482 da CLT, alínea “f”, considerando o não comparecimento ao trabalho, desde o dia 23/10/2018, e por não endereço constante nos registros da empresa, bem como a ausência de manifestação ou resposta às convocações encaminhadas em telegrama MA908921101, 06/11/2018, telegrama MA90936215, e 19/11/2018 telegrama MA90936215, convocação publicada no DOU, seção 2, de 02/10/2019.

RENATA SILVA GUIMARÃES DUCHA
CHEFE DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOA